



Ato Conjunto DPG/COGER nº 9 de 7 de maio de 2020

Estabelece novas regras sobre as atividades dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública para a função jurisdicional estabelecida pelo artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314 de 20 de abril de 2020 que restabeleceu os prazos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nº 7 de 24 de abril de 2020, que restabeleceu os prazos processuais;

CONSIDERANDO que a qualidade e a eficiência do atendimento são direitos dos assistidos da Defensoria Pública, conforme o artigo 5º, II, da Lei Complementar estadual nº. 575 de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020 que autorizou o retorno das atividades presenciais do serviço público de forma gradual e parcial a fim de que ocorra uma retomada de atividades ordenada;

CONSIDERANDO que para retomada das atividades é essencial a participação dos defensores públicos e das defensoras públicas;

CONSIDERANDO ocorrência de diversos atos que demandam a presença de defensores públicos ou defensoras públicas, em virtude do retorno de atividades do serviço público, conforme o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020;



CONSIDERANDO a necessidade de o defensor público ou da defensora pública supervisionar o retorno das atividades dos Núcleos Regionais;

CONSIDERANDO a experiência obtida nas primeiras semanas de vigência das regras de exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública como medida temporária de prevenção ao contágio pela COVID19, RESOLVEM:

Art. 1º. Encerra-se a partir de 11 de maio de 2020 o exercício laboral em regime especial obrigatório em teletrabalho a todos os defensores públicos e todas as defensoras públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Poderão solicitar o trabalho exclusivamente remoto os defensores públicos e as defensoras públicas que tenham as seguintes condições:

- I – idade superior a 60 anos;
- II – gestantes;
- III – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- IV – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- V – transplantados;
- VI – quando houver coabitação com as pessoas elencadas nas atuações dos incisos I a V deste artigo;
- VII – tenham filhos ou filhas que dependam exclusivamente dos respectivos cuidados;

§1º. Os defensores públicos ou defensoras públicas poderão apresentar outras hipóteses devidamente fundamentadas para realizar trabalho exclusivamente remoto.

§2º. O requerimento de realização de trabalho exclusivamente remoto deverão ser dirigidos à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma exclusivamente remota os defensores públicos e as defensoras públicas:

- I – com suspeitas ou acometidas pela COVID-19; ou
- II – que convivam com pessoas que são consideradas suspeitas ou acometidas pela COVID-19.

Art. 4º. Os defensores públicos e as defensoras públicas deverão tomar as providências necessárias para resguardar o distanciamento mínimo de 1,5 metros com outras pessoas que frequentarem o Núcleo Regional, sem prejuízo da aplicação do artigo 5º, §3º, do Ato Conjunto nº 06 DPG/COGER e demais atos que regulamentem a circulação no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 5º. Derroga-se o artigo 1º do Ato Conjunto DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 no que tange aos defensores públicos e às defensoras públicas.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Defensoria Pública-Geral

Art. 6º. Este ato entra em vigência no dia 11 de maio de 2020.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral